



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

**LEI N.º 1407/97**

**DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997**

REGISTRADO SOB N.º 1407/97

AS. FLS. 181V

LIVRO N.º 23

EM. 27/11/97

Musepereira  
FUNCIONÁRIO

Estabelece em 08 (oito) metros a largura das estradas vicinais do Município de Palmeira dos Índios e determina outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS.


FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

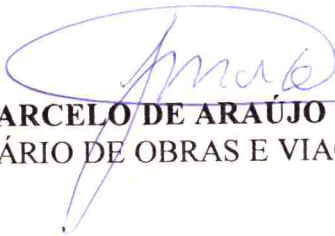
**Art. 1.º** - Fica estabelecidos em 8 (oito) metros a largura das estradas vicinais do Município de Palmeira dos Índios.

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação

**Art. 3.º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1997.

  
MARIA JOSÉ DE CARVALHO NASCIMENTO  
PREFEITA

  
JOSÉ MARCELO DE ARAÚJO CAVALCANTE  
SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO

PUBLICADA, REGISTRADA E ARQUIVADA NO LIVRO 23,  
FOLHA 181 DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 27/11/97